



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**OFÍCIO N° 129/2025 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.  
Lindoia, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Coienda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Bragança Paulista, objetivando a implantação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências".

Como é de notório conhecimento, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) configura-se como um componente essencial da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e integra a Rede de Atenção Pré-Hospitalar Móvel de Urgências. Trata-se de um serviço público, gratuito e disponível ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, que se materializa na oferta de orientações médicas e no deslocamento de veículos tripulados por equipes qualificadas, acionados por meio de uma Central de Regulação de Urgências.

A criação do SAMU representará um significativo avanço para o sistema de saúde do município e região do Circuito das Águas. A parceria com Bragança Paulista otimizará os recursos e garantirá a sustentabilidade operacional do serviço, permitindo o compartilhamento de equipamentos, pessoal e expertise. A estrutura do SAMU contará com equipes médicas qualificadas e veículo equipado, além de uma central de regulação médica que será responsável por receber os chamados e direcionar as equipes para os locais de atendimento. O serviço será financiado por meio de um convênio entre os municípios, com recursos provenientes tanto do Ministério da Saúde, quanto da arrecadação municipal.

Dessa forma, convicto de que a integração do SAMU ao sistema de saúde local, por meio do convênio ora proposto, constitui uma garantia de atendimento de excelência em situações de emergência, conclamamos essa ilustre Câmara Municipal a realizar uma análise detalhada e criteriosa da presente proposta, culminando com sua ulterior aprovação.

Diante do exposto, considerando a extrema necessidade e importância da matéria, reiteramos nosso pedido para que o presente Projeto de Lei trâmite em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e seja aprovado em sua integralidade, em prol do bem-estar e da segurança da população de Lindoia.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP  
Lindoia/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 33/2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Bragança Paulista, objetivando a implantação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências”

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGÜINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o município de Bragança Paulista, objetivando a implantação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da Região do Circuito das Águas.

**Art. 2º** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 tem por finalidade prestar socorro à população do município de Lindoia e demais municípios participantes do convênio, em caso de urgência e/ou emergência, com o propósito de reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e sequelas decorrentes da falta de socorro correto e precoce.

**Art. 3º** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, funcionará 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, contando com equipes móveis e de regulação médica para atendimento de saúde, alocadas nas bases descentralizadas localizadas nos respectivos Municípios e na Central de Regulação.

**§ 1º** O município de Lindoia contará com uma Base Descentralizada, onde ficará no mínimo uma Viatura de Suporte Básico – VSB, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, que servirá, se necessário, aos demais municípios, conforme diretiva da Central de Regulação.

**§ 2º** Em Serra Negra, Bragança Paulista e Atibaia ficará disposta uma Viatura de Suporte Avançado – VSA, destinada ao atendimento e ao transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou a transporte inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, que servirá, se necessário, aos demais municípios, conforme diretiva da Central de Regulação.

**§ 3º** A Central de Regulação Médica ficará sediada no Município de Bragança Paulista, onde funcionarão e ficarão sediados os serviços de teleatendimento, SAMU 192, controle de frota, regulação médica, operação de Viaturas de Suportes Básico e Avançado.

**§ 4º** As bases descentralizadas são de responsabilidade de cada um dos Municípios que recebem repasses de custeio diretamente do Ministério da Saúde, de acordo com o número de Unidades Móveis que possuem.

**Art. 4º** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192 será composto pelas seguintes equipes:

I- Equipe da Central de Regulação: sediada no Município de Bragança Paulista: dotada de coordenação geral, coordenação médica e coordenação de enfermagem, núcleo de educação permanente,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

médico regulador, técnico auxiliar de regulação médica — TARM, operador de rádio, auxiliar administrativo, apoio para controle de frota, tecnologia da informação e auxiliar de serviços gerais;

**II- Equipes de Viaturas de Suporte Avançado — VSA:** O serviço de suporte avançado será oferecido por equipes móveis, uma por município participante, com bases fixas em Bragança Paulista, Atibaia e Serra Negra, que atenderão a todos os municípios conveniados, sendo direcionadas pela Central de Regulação de acordo com a necessidade de cada local;

**III- Equipes das Viaturas de Suporte Básico — VSB:** sediada no município de Lindoia, assim como nos demais municípios do SAMU da Região de Saúde Circuito das Águas e Bragantina, para o atendimento das intercorrências em seus territórios e, se necessário, com determinação da Central de Regulação, para atendimento nos municípios participantes do convênio.

**Art. 5º** O município de Lindoia, em consonância com os demais participantes do convênio, repassará mensalmente ao Município de Bragança Paulista os valores definidos, de acordo com os custos gerados para o funcionamento das equipes descritas no art. 4º, incisos I e II, e o pagamento devido será calculado sobre a população de cada município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Parágrafo único.** Em atendimento ao art. 62, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cada município custeará a operação das Viaturas de Suporte Básico — VSB, bem como seus profissionais.

**Art. 6º** O termo do convênio a que se refere o artigo 1º é parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de abril de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LINDOIA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 33/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 24 de abril de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL